



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispini **FLs. Nº 63**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 957/2014 De 22 de Abril de 2.014

“Altera o item a) do artigo 5º da Lei nº 759/09 de PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.”

A Mesa da Câmara Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Texto Regimental desta Casa, faz saber que a Câmara APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o item a) do artigo 5º da Lei nº 759/09, que terá a seguinte redação:

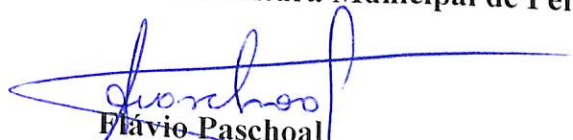
“Artigo 5º - As áreas dos lotes oriundos de loteamentos e desmembramentos poderão ter as seguintes dimensões mínimas e máximas:

a) Para loteamentos residenciais e mistos a área mínima será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada mínima de 5,00 (cinco) metros lineares de frente para a via pública e área máxima de 10.000m² (dez mil metros quadrados), não sendo permitido em hipótese alguma, mesmo nos loteamentos já aprovados e registrados, novos parcelamentos de lotes cujas áreas remanescentes sejam inferiores às áreas mínimas (125m²) ou superiores à área máxima (10.000m²).”

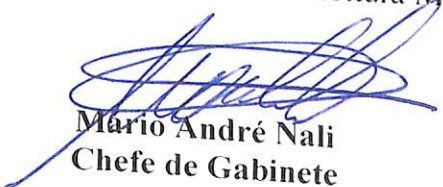
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Obs: Esta Lei é de autoria dos Vereadores Angelo Aparecido Baptista e Osmar P. R. Ramos Junior.

Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete